



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 329 - 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Do Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 771/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

"institui o programa de recuperação fiscal -REFIS- no município de Corguinho-MS, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS", destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, relativos a impostos, taxas contribuições de melhorias, ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

§ 1º Os débitos já parcelados por lei municipal anterior de que trata o "caput" deste artigo poderá optar unicamente pelo pagamento em parcela única com a redução de 90% (noventa por cento) da multa, dos juros de mora e correção.

§ 2º Os demais débitos que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela venha vencimento da data de opção, com redução de multa, correção e dos juros de mora nos seguintes percentuais:

- I - 90% (noventa por cento), em parcela única;
- II - 80% (oitenta por cento), em até duas (02) parcelas;
- III - 60% (sessenta por cento), em até quatro (04) parcelas;
- IV - 30% (trinta por cento), em até seis (06) parcelas;

§ 3º O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal ou caso o pagamento seja realizado em parcela única, por sua quitação.

§ 1º O valor das parcelas não poderão ser inferiores a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFC.

§ 2º A opção do REFIS para os débitos ajuizados deverão ser precedido do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º A opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 - Centro - Corguinho - MS - CEP: 79460-000
Fone (67) 3250-1439

Diário 1 de 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 329 - 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



- a) Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- b) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção;
- c) Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência do REFIS.

Art. 3º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Lei no diário oficial do Município.

Art. 4º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no art. 3º desta lei, justificada a oportunidade e a convivência do ato.

Art. 5º O contribuinte será excluído do REFIS por inadimplência após 30 dias do vencimento da primeira parcela do REFIS.

§ 1º A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do restante do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto dado nas parcelas ainda não pagas, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

Art. 7º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.

Art. 8º O Município fica autorizado a dar baixa nos débitos considerados prescritos ou decadentes na forma da lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho, 29 de Outubro de 2015.

DALTON DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 - Centro - Corguinho - MS - CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1439
Página 2 de 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.